



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº. 2242, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza a contratação Temporária por Excepcional Interesse Público.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, pelo excepcional interesse público o seguinte cargo:

I - 02 (dois) Professores com qualificação para anos iniciais, com vencimento mensal de R\$ 1.058,74 (hum mil e cinqüenta e oito reais e setenta e quatro centavos) cada, Padrão 2, Classe A, a fim de dar cumprimento ao Programa de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA).

Art.2º A contratação supramencionada com regime de trabalho de 20 horas semanais será pelo período de 01 de abril de 2014 até 30 de dezembro de 2014, e os profissionais contratados ficarão vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei será atendida por conta da dotação orçamentária específica da seguinte rubrica:

0704.12.366.0047.11422339004000000- Contratação por tempo determinado.

Art.4º Os requisitos exigidos para a contratação dos profissionais na forma desta Lei, bem como suas atribuições, são os constantes do art. 253, inciso III e art. 252 do Regime Jurídico Único Municipal – Lei 072 de 12 de julho de 1994 c/c os dispositivos da Lei Federal no. 8666/93, obedecendo, para a contratação, a ordem de classificação dos aprovados na Prova Seletiva no. 001/2012.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 25 de março de 2014.


Silvana Ben Salbego
Prefeita

Registre-se e Publique-se


Aluísio Gomes Pivoto
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA
CERTIFICO, que a presente Lei 
afixada no mural de publicações no período
de 25/03/14 a 30/04/14
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.


Versa o presente Projeto de Lei sobre a contratação de 02 (dois) Professores com qualificação para anos iniciais, para lecionar e proceder a iniciação à alfabetização de jovens e adultos, atendendo ao programa do Governo Federal, através da gestão do Programa de Ações Articuladas – PAR, com verba exclusiva destinada ao atendimento do programa, cuja contratação fica submetida ao prazo de duração do ano letivo previsto para o mesmo, e respectivas despesas com salários não farão parte da composição da folha de pagamento do Município, haja vista o recurso específico repassado pela União.

Com o presente projeto de lei, além de cumprir o programa instituído pelo Governo Federal, temos como principais objetivos garantir aos jovens e adultos do município que não concluíram o Ensino Fundamental, o prosseguimento dos estudos, visando à melhoria da condição social e qualidade de vida, atendendo as exigências do setor educacional no que se refere à formação pessoal do cidadão.

Desde já reiteramos que a colenda Casa Legislativa considere tal solicitação, avalie e aprove o Projeto de Lei em questão, a fim de que o município possa atender a contento a demanda nessa área que é de suma importância que seja plenamente atendida.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 25 de março de 2014.



Silvana Ben Salbego
Prefeita